



ATA DA 1^a SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os juízes Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Francisco Glauber Pessoa Alves, Fernando de Araújo Jales Costa e Geraldo Antonio da Mota. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao Desembargador Ibanez Monteiro e ao juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, os quais agradeceram a recepção; comunicou a posse das juízas Érika Paiva (juíza titular) e Ticiana Nobre (juíza substituta), na próxima segunda-feira, dia 25/1, às 14h; compartilhou decisão liminar do Conselheiro Mário Guerreiro, CNJ, e informou que foi prontamente cumprida; e propôs moção de congratulações pela passagem do aniversário do Desembargador Amauri Moura, o que foi aprovada à unanimidade. A juíza Adriana Magalhães propôs uma moção de pesar em razão do falecimento do doutor Francisco Xavier Pinheiro, magistrado federal, e do jornalista, escritor, sociólogo e professor Nélson Patriota, e uma moção de congratulações ao arcebispo Dom Jaime Rocha pelo Jubileu de Prata no episcopado. O juiz Fernando Jales propôs um voto de pronto restabelecimento ao Desembargador Cláudio Santos. Proposições aprovadas à unanimidade. O Procurador Regional Ronaldo Chaves se associou aos votos e às moções. **JULGAMENTOS: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600288-34.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7418. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em indeferir o pedido de regularização das contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/RN, relativas ao Pleito 2012, tendo em vista o disposto no art. 45, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600079-02.2019.6.20.0000. PROTOCOLO: 6052. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), RENATO FERNANDES DA SILVA E ESAM GIRIES ELALI. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600001-37.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8352. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.**

RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a resolução, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600002-22.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8353. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL - CURRAIS NOVOS/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Estadual da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), com efeitos a contar do dia

19/01/2021, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600003-07.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8354. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 51^a ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora DANIELLE BEZERRA DE QUEIROZ, atendendo ao interesse da própria requisitada, com efeitos retroativos ao dia 01º/01/2021, com a consequente devolução ao órgão público de origem, com as devidas comunicações acerca do crédito do banco de horas da servidora, informado pela Seção de Registros Funcionais (fl. 7), para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600004-89.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8355. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 58^a ZONA ELEITORAL - MOSSORÓ/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora SAMELLA MEDLEY BEZERRA TEIXEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, lotada no campus de Ipanguaçu/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 58^a Zona, com sede em Mossoró/RN, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de sua apresentação ao cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL Nº 0600071-88.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6533. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL

ELEITORAL / RN, EDIVAL DA SILVA FREITAS E MARIZALDO MACENA DA ROCHA. RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN, EDIVAL DA SILVA FREITAS E MARIZALDO MACENA DA ROCHA. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000039-52.2015.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7414. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000077-30.2016.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7415. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000041-85.2016.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7416. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000014-39.2015.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7424. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS,

MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 0000065-50.2015.6.20.0051.** PROTOCOLO: 7425. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: EDIVAL DA SILVA FREITAS, MARIZALDO MACENA DA ROCHA, MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** O Juiz Geraldo Mota, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que não levaria o feito a julgamento em virtude da ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz substituto Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral